



Prefeitura Municipal de Canaã

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº: 29/2020

“Estabelece medidas complementares ao Decreto Municipal nº 06/2020, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que reconheceu a competência concorrente do Município para legislar sobre Saúde Pública no combate à Covid-19;

CONSIDERANDO a disposição dos arts.133, 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece rol exemplificativo de medidas a serem tomadas com vistas ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, privilegiando-se, sempre, o interesse público;

CONSIDERANDO as normativas do Informe Epidemiológico nº: 08 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a estrutura de saúde em níveis de atenção primária, secundária no município é composta por 03 Equipes de Saúde da Família, Unidade de Triagem para suspeitos e tratamento de casos leves para COVID-19, Salas de isolamento nas 01 Unidades Básicas de Saúde do município, Equipe de saúde capacitada para acolhimento, abordagem, tratamento e monitoramento de casos suspeitos de COVID-19; a existência de Comissão de Enfrentamento a COVID-19, suporte ativo de 01 Fiscais de Postura Municipais e 01 Fiscal Sanitário, quantitativo de EPI existente no municipal, e no nível terciário, no município de Viçosa, as referências municipais para casos graves sendo o Hospital São Sebastião – crianças e gestantes - e Hospital São João Batista - demais casos;



Prefeitura Municipal de Canaã

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO a deliberação nº 39 de 29/04/2020, o protocolo do Minas Consciente, que prevê a retomada da atividade com base nos protocolos que estão disciplinados por ondas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a retomada de realização de festas, comemorações e reuniões de qualquer natureza, com cobrança ou não de ingressos e convites, em estabelecimentos comerciais ou em residências;

- I- A quantidade de pessoas permitidas será proporcional a 50% da capacidade do local, até o número máximo de 500 pessoas;
- II- O responsável pelo evento deverá exigir do público, o uso de máscaras faciais e deverá disponibilizar álcool em gel para todos;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e suas medidas vigorarão por tempo indeterminado.

Canaã, 05 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO HILARIO BITENCOURT
Prefeito Municipal